



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 82/2020

FOLHA nº

____/____

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 151/2020: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2020-PMB

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 15 de setembro de 2020.

Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NUMERO: 151/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de setembro de 2020.

Ref.: DISPENSA de Licitação – 82/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prezado Senhor

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (doze meses), conforme facultado pelo inciso X do art. 24 da Lei nº 8666/93.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com as Secretarias solicitantes, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitações

À
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 151/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de setembro de 2020.

Ref.: DISPENSA de Licitação – 82/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

DEPARTAMENTO DE COMPRAS:

Conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, vimos informar que os valores orçados são compatíveis com os praticados no mercado, a escolha do fornecedor se dará em função do menor preço apresentado e que não está havendo fracionamento de despesas.

Nº	QTD	UND	BENEFICIÁRIOS	VRL UNT R\$	VLR TOTAL R\$
01	12	Mês	LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONTENDO NO MÍNIMO 05 COMODOS AMPLOS E 02 BANHEIROS, AREA EXTERNA E DE FACIL ACESSO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.	2.500,00	30.000,00
V A L O R T O T A L					30.000,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Regina Célia Amaral Fabris
Diretora da Divisão de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 151/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de setembro de 2020.

Ref.: DISPENSA de Licitação – 82/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica. Informamos que, o valor global para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, importa em R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Colha-se manifestação

Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitações

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
Membro

Juliana Carvalho Ferreira
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 151/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de setembro de 2020.

Ref.: DISPENSA de Licitação – 82/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Saúde	3400/303	1100110301100360693390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JUDIDICA
Saúde	4100/303	1100610301100160833390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Jaciani Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 151/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de setembro de 2020.

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – 82/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR ESTIMADO: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

() há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2020, no montante de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 15 de setembro de 2020.

() Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

() à vista.

() à prazo.

Origem de Recursos:

() Próprios.

() Vinculados à convênios.

Eustáquio Magalhães Trindade
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NUMERO: 151/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de setembro de 2020.

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – 82/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, **RECONHECE E DECIDE** pela DISPENSA de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, o que faz com o fulcro no inciso X do art. 24 de Lei 8666/93, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a DISPENSA de Licitação na forma da Lei 8.666/93.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

Presidente:

Marcos de Moraes

Membros:

Cibele Gusmão Fontolan da Silva

Juliana Carvalho Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NUMERO: 151/2020-PMB

Bandeirantes-PR, 15 de setembro de 2020.

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – 82/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através das Portarias nº 1.483/2020, de 06 de janeiro de 2020, que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 25, da Lei 8.666/93 a favor dos fornecedores abaixo relacionados:

Nº	QTD	UND	BENEFICIÁRIOS	VRL UNT R\$	VLR TOTAL R\$
01	12	Mês	LOCAÇÃO DE IMÓVEL CONTENDO NO MÍNIMO 05 COMODOS AMPLOS E 02 BANHEIROS, AREA EXTERNA E DE FACIL ACESSO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO.	2.500,00	30.000,00
V A L O R T O T A L					30.000,00

Para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, no valor total de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NUMERO: 151/2020-PMB

Bandeirantes-PR, de 15 de setembro de 2020.

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – 82/2020-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

Marcos de Moraes
Presidente da Comissão de Licitação
Em Exercício

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

Lino Martins
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Contrato Nº 258/2020-PMB

Processo DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2020-PMB

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Lino Martins, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua Frei Rafael Proner nº 1.585, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.791.908-8, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 107.504.529-00, abaixo assinado, doravante designado **LOCATÁRIO** de um lado e, de outro, MIKHAIL NAGIB LAHOUD, residente e domiciliado na Rua Pref. José Mario Junqueira, 697, apto 602 centro, Cep 86.360-000 no município de Bandeirantes-PR, Portador do RG nº 3.854.943-0 e CPF Nº 011.568.969-91, neste ato representado por seu CURADOR PROVISÓRIO, o Sr. Miguel Nagib Lahoud, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.334.872-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 066.108.018-86, doravante denominado LOCADOR, ajustam o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, especialmente do artigo 24, inciso X e de acordo com o processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 82/2020-PMB, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 – DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a locação de imóvel destinado ao Funcionamento do Serviços de Fisioterapia do Município de Bandeirantes-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA

2- DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2.1 - A presente locação será destinada ao Funcionamento do Serviço de Fisioterapia do Município de Bandeirantes-PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o LOCATÁRIO alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização à LOCADORA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica do município.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DO PRAZO

3.1 - O prazo da presente locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 15 de setembro de 2020 e cessando de pleno direito em 14 de setembro de 2021, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado, na data antes referida, entregando-o nas condições previstas neste instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome do LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para a extensão do prazo contratual é indispensável prévia análise por parte da Assessoria Jurídica do município, órgão ao qual deve ser encaminhado o pedido de renovação, em tempo hábil para a devida apreciação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedada a prorrogação automática do presente contrato e, na hipótese de irregularmente verificar-se a continuidade de utilização do imóvel pelo LOCATÁRIO após findo o prazo ajustado entre as partes não ocorrerá a transformação do contrato em pacto por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

4 - DO ALUGUEL

4.1 - Tendo em vista os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel inicial mensal em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) e R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DO PAGAMENTO

5.1 - O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o aluguel do mês de referência todo quinto dia útil do mês subsequente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de atraso no pagamento, o índice de atualização financeira a ser adotado será escolhido de comum acordo entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será realizado através de transferência bancária, para conta _____ nº _____ do Banco _____, Agência nº ____ de _____-PR.

CLÁUSULA SEXTA

6 - DA FONTE DOS RECURSOS

6.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação:

SECRETARIA	DESPESA /FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
Saúde	3400/303	1100110301100360693390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUDIDICA
Saúde	4100/303	1100610301100160833390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

7.1 - A LOCADORA é obrigada a:

I – entregar ao LOCATÁRIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;

II – garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III – responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- IV – fornecer ao LOCATÁRIO recibo discriminado das importâncias a este pagas, vedada a quitação genérica;
- V – pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- VI – pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- VII – pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente as enumeradas no parágrafo único do artigo 22 da Lei nº 8.245/91.

CLÁUSULA OITAVA

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

8.1- O LOCATÁRIO é obrigado a:

- I – pagar pontualmente o aluguel;
- II – utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- III – restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior, com pintura nova (interna e externa);
- IV – levar imediatamente ao conhecimento da LOCADORA o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- V – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- VI – entregar imediatamente à LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, LOCATÁRIO;
- VII – pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- VIII – permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- IX – pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;
- X – permitir a realização de reparos urgentes pela LOCADORA, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA

9 - DAS PRERROGATIVAS DO LOCATÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

9.1 - Com base no §3º do artigo 62 e no artigo 58, I e II da Lei nº 8.666/93 são atribuídas ao LOCATÁRIO as seguintes prerrogativas:

I - modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação ao atendimento da finalidade de interesse público a que se destina, sendo sempre assegurada à LOCADORA a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste;

II - rescindir unilateralmente o contrato, independentemente do pagamento de multa ou de aviso prévio, após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, pelos motivos a seguir:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da LOCADORA;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade a que está subordinado o órgão que intermedeia o presente ajuste, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido o contrato pelos motivos enumerados nas alíneas “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa da LOCADORA, será o mesmo ressarcido dos prejuízos comprovadamente sofridos e terá direito ao pagamento dos aluguéis relativos ao período em que vigeu o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DAS DEMAIS FORMAS DE RESCISÃO

10.1 - Além das hipóteses de rescisão unilateral por parte do LOCATÁRIO enumeradas na cláusula anterior, poderá ser rescindido o presente contrato:

I - por mútuo acordo entre as partes;

II - em decorrência da prática de infração legal ou contratual por quaisquer das partes;

III – em decorrência da falta de pagamento do aluguel e demais encargos pelo LOCATÁRIO;

IV – em virtude de desapropriação do imóvel, desocupação determinada pelo Poder Público ou incêndio.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de ser a LOCADORA pessoa física, sua morte acarreta a transmissão da locação aos herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 – DAS BENFEITORIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

11.1 - O LOCATÁRIO fica desde já autorizado a realizar no imóvel locado toda e quaisquer obra e benfeitoria necessária ou útil para a execução da finalidade pública a ser atendida pela presente locação, sendo desnecessário prévio e expresse consentimento da LOCADORA.

PARÁGRAFO ÚNICO

Finda a locação, toda e qualquer benfeitoria removível realizada pelo LOCATÁRIO poderá ser levantada, às suas expensas, desde que sua retirada não acarrete danos ao imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1 - Nos termos do artigo 27 e seguintes da Lei nº 8.245/91, no caso de venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento do imóvel locado, o LOCATÁRIO tem preferência para adquirir o imóvel locado, em igualdade de condições com terceiros, devendo a LOCADORA dar-lhe ciência do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO

A LOCATÁRIA terá prazo de 30 (trinta) dias para manifestar de forma inequívoca sua intenção em adquirir o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 – DA CONTINUIDADE DA LOCAÇÃO

13.1 - Na hipótese de o LOCATÁRIO não possuir interesse em adquirir o imóvel locado, fica desde já acertado, conforme artigo 8º da Lei nº 8.245/91, que para o caso de sua alienação ou cessão a terceiros permanecerá vigente o presente contrato de locação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 – DA PUBLICIDADE

14.1 - O presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, como condição indispensável à sua eficácia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 – DOS ADITAMENTOS

15.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação da Assessoria Jurídica do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 – DO FORO

16.1 - Fica estabelecido o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratos, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bandeirantes-PR, 15 de setembro de 2020.

PREF MUN DE BANDEIRANTES
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

MIKHAIL NAGIB LAHOUD
Miguel Nagib Lahoud
Curador Provisório

TESTEMUNHAS

Cibele Gusmão Fontolan da Silva
CPF. 004.594.549-78

Antonio Donizetti de Souza
CPF. 673.245.259-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N.º 258/2020- PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2020–PMB

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

LOCADORA: MIKHAIL NAGIB LAHOUD

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA EDELINA MENEGHEL RANDO Nº 1.354 NESTA CIDADE, QUE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA O FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais e R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) pelo prazo total de 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses contados a partir do dia 15 de setembro de 2020.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir do dia 14 de setembro de 2020.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
Saúde	3400/303	1100110301100360693390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JUDICIAL
Saúde	4100/303	1100610301100160833390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Bandeirantes-PR, 15 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
LINO MARTINS
Prefeito Municipal

MIKHAIL NAGIB LAHOUD
Miguel Nagib Lahoud
Curador Provisório